



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 6.420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE PROJETOS PELA SOCIEDADE CIVIL E SETOR PRIVADO PARA A ADOÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SUA MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO CUMPRINDO O CONCEITO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o envio de projetos pela sociedade civil e setor privado para a adoção de praças e espaços municipais com o objetivo de promover a sua manutenção e a conservação cumprindo o conceito ambiental, social e governança, dá outras providências e estabelece seus princípios e instrumentos.

ART. 2.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor.

ART. 3.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por sociedade civil o conjunto de indivíduos, grupos, organizações privadas ou instituições voluntárias que são as bases para o funcionamento da sociedade.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil dar-se-á na proposta de projetos de adoção de praças para a implantação, manutenção, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil, valorizando a cultura de parcerias no conceito ESG (Ambiental, Social e Governança).

ART. 4.º - A participação da sociedade civil no envio de projetos de adoção de implantação, manutenção e conservação das praças tem como objetivos:

- I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 2

- II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Barretos;
- III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;
- IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;
- V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

ART. 5.º - Para a consecução desses objetivos, a participação da sociedade civil das praças rege-se pelos seguintes princípios:

- I - a disseminação ampla e qualificada de informações;
- II - a transparência;
- III - o diálogo com a comunidade;
- IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;
- V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do município;
- VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;
- VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;
- IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;
- X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 3

ART. 6.º - São instrumentos da participação da sociedade civil na adoção das praças:

- I - a consulta pública de projetos;
- II - o cadastro de praças.

ART. 7.º - Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

- I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem substituição expressiva da vegetação;

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser divulgada pelo município, por meio do canal oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno.

ART. 8.º - O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no artigo 7.º desta Lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

ART. 9.º - O cadastro de praças de que trata o inciso II do artigo 6.º desta Lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

- I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;
- II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;
- III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;
- IV - programação de limpeza e capinação;
- V - zeladoria, quando existir;
- VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;
- VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;
- VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 4

- IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafitti, quando houver;
 - X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;
 - XI - vocação da praça, ouvido o comitê de usuários, quando houver.
- § 1.º - A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial de forma articulada com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- § 2.º - O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- ART. 10** - A manutenção e conservação das praças compete à Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), sendo constituídas dos seguintes serviços:
- I - corte de grama;
 - II - limpeza e varrição;
 - III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;
 - IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;
 - V - plantio de árvores, inclusive frutíferas, arbustos e vegetação herbácea;
 - VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores;
 - VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;
 - VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
 - IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.
- § 1.º - A conservação das praças, seus custos e despesas, poderão ser delegadas, ainda que parcialmente, a terceiros, mediante aceite de termos de cooperação, nos termos da legislação vigente.
- § 2.º - As informações de contato dos responsáveis pela manutenção e conservação das praças deverão constar de placa informativa, a ser fixada em local visível, na própria praça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 5

§ 3.º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 4.º - No caso de adoção de praças e espaços públicos por pessoa física fica vetado o uso do espaço para publicidade.

ART. 11 - O Executivo Municipal deverá manter e ampliar o programa de zeladoria de praças, de forma complementar às competências definidas no artigo 10 desta Lei, adequando-o se necessário.

ART. 12 - A fim de assegurar os objetivos descritos no artigo 4.º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I - lixeiras para coleta seletiva;
- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso;
- VI - ponto para ligação de água e luz, bem como para sinal de *internet* sem fio;
- VII - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - quiosques para piquenique;
- XI - palco para manifestações artísticas;
- XII - guaritas e demais equipamentos de segurança;
- XIII - espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos;
- XIV - área para uso de comércio e serviços, mediante o respectivo termo de permissão;
- XV - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 6

- XVI - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão;
- § 1.º - Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.
- § 2.º - Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.
- § 3.º - Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos, quando houver.
- § 4.º - Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.
- § 5.º - A instalação de guaritas dependerá de autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos.
- ART. 13** - As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros, inclusive com sistemas de captação de águas pluviais e biodigestores, ou secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos.
- ART. 14** - As praças poderão sediar eventos culturais, esportivos e de economia criativa, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos e de outros órgãos públicos, quando couber.
- § 1.º - Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.
- § 2.º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no *caput* deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.
- ART. 15** - As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo nas praças e espaços urbanos deverão ser encaminhadas para a Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.
- § 1.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expedirá manifestação considerando as condições de solo, irrigação, insolação, topografia e entorno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 7

- § 2.º - Havendo autorização para a instalação da horta, a Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos apoiará a implantação dentro de suas possibilidades, em parceria com o setor privado atuantes no entorno da praça e do espaço urbano.
- ART. 16** - As praças e espaços urbanos que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.
- § 1.º - A instalação de composteiras deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- § 2.º - Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores da praça e do espaço urbano sobre o correto manejo das composteiras, podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários, quando houver.
- ART. 17** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras.
- § 1.º - Esta cartilha será utilizada para orientação dos munícipes e em programas de educação ambiental.
- § 2.º - A cartilha deverá ser disponibilizada em meio digital, disponível no *site* da Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos.
- ART. 18** - O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:
- I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta Lei;
 - II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no artigo 17 desta Lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.
- Parágrafo único.** Poderão ser destinados recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente, diretamente ou por meio de editais, ao programa de educação ambiental.
- ART. 19** - Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma de praças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 6.420/2022 - fl. 8

ART. 20 - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Indústria, Comércio e Emprego poderão proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instalados em praças a serem destinados à mesma.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a receber do permissionário contrapartida em bens e serviços, devidamente quantificados e avaliados, a serem destinados à mesma praça em que instalado o respectivo comércio ou serviço, objeto do termo de permissão de uso.

ART. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 22 - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nesta Lei.

ART. 23 - Ficam revogadas:

I - a Lei n.º 3.907, de 28 de novembro de 2006;

II - a Lei n.º 4.390, de 27 de agosto de 2010; e

III - a Lei n.º 6.090, de 23 de agosto de 2021.

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2022.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SIRLENE MARTINS DE MENEZES
Secretária Municipal de Administração